

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL, SEM GÁS, À JUSTIÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO MARANHÃO.

(com base na Instrução Normativa nº 40 de 22/05/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e nos itens do art. 26, do Ato Regulamentar GP nº 01/2015, do TRT16).

1. Informações Básicas

Protocolo administrativo nº 2550/2021

2. Objeto

2.1. Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar a aquisição de água mineral sem gás para atender as demandas do TRT-Sede, do Fórum Astolfo Serra e das Varas do Trabalho do Interior, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

2.2. Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 7º, da Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 40, de 22 de maio de 2020.

2.1 QUANTITATIVOS DE GARRAFÕES

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE ESTIMADA |
|------|---|-----------------------|---------------------|
| 1 | Água mineral natural potável de mesa, sem gás, acondicionada em embalagem própria de 20 litros. | Garrafão de 20 Litros | 12.041 |

3. Referência Legal

3.1. Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

3.1.1. Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

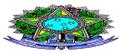
3.1.2. Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.3. Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.1.4. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155/2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999;

3.1.5. Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro empresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, micro empreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

3.1.6. Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;



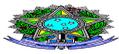
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

- 3.1.7. Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 3.1.8. Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, que regulamenta o art. 34 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 3.1.9. Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;
- 3.1.10. Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- 3.1.11. Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 3.1.12. Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 11 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;
- 3.1.13. No Decreto n.º 5.450/05, na Lei Complementar 123/2006 e ainda na Portaria n.º 387, de 19/09/08, com redação alterada pela Portaria n.º 358/2009, do Departamento Nacional de Produção Mineral; ABNT NBR 14.222, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e de mesa - garrafão retornável - aos requisitos e métodos de ensaio; ABNT NBR 14.328, que dispõe sobre a embalagem plástica para água mineral e de mesa - tampa para garrafão retornável - requisitos e métodos de ensaio, bem como a regulamentação constante da ABNT NBR 14.638, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e de mesa - garrafão retornável - requisitos para distribuição e ABNT NBR 14.637, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e de mesa - garrafão retornável - requisitos para lavagem, enchimento e fechamento, além das normas de transportes de alimentos emanados dos órgãos federais públicos reguladores.
- 3.1.14. Ato Regulamentar GP n.º 1/2015, que regulamenta as contratações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;
- 3.1.15. Resolução CNJ n.º 347/2020, que instituiu a Política de Governança das Contratações Públicas dos órgãos do Poder Judiciário;
- 3.1.16. Resolução CNJ N.º 410/2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade, bem como toda legislação inerente ao procedimento da aquisição/contratação que for adotado

4. Descrição da necessidade

- 4.1. Considerando o término dos Contratos 21/2020, 22/2020, 23/2020 e 24/2020, que tratam do fornecimento de água mineral potável, sem gás;
- 4.2. Considerando que o fornecimento de água mineral potável não se constitui como serviço de natureza continuada, cuja prestação findar-se-á em 31/12/2021;
- 4.3. Considerando ainda que a execução do serviço em tela contribui para o bom desempenho das atividades desenvolvidas por servidores, magistrados, terceirizados, estagiários e atende também a jurisdicionados e ao público em geral que utiliza a Justiça do Trabalho;
- 4.4. Considerando que a água mineral é indispensável, uma vez que visa atender uma necessidade humana e está ligada diretamente a saúde do público interno e externo, e uma vez que é dever da instituição ofertar água de excelente qualidade para o consumo de todos que frequentam as instalações da Instituição.

Justifica-se a aquisição do objeto do presente estudo técnico preliminar através da contratação de empresa para o fornecimento de água mineral potável, sem gás, para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região,



para atender o Prédio-Sede, Fórum Astolfo Serra e Varas do Trabalho das seguintes cidades: Açailândia, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Barreirinhas, Caxias, Chapadinha, Estreito, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra, Santa Inês, São João dos Patos, Timon e Fórum Manoel Alfredo Martins e Rocha (sede da 1ª Vara de Imperatriz e 2ª Vara de Imperatriz).

5. Área requisitante

Coordenadoria de Serviços Gerais - Responsável: José Coelho de Melo

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. A água mineral deverá ser potável, sem gás, ter aparência límpida, transparente, ser insípida, inodora e classificada como água mineral tradicional ou água potável de mesa fluoretada e ter prazo de validade de no mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, contados da data do envasamento do produto, e essa validade deverá estar gravada em alto relevo em lugar visível no garrafão, no rótulo ou na vedação das embalagens, conforme Portaria nº 387/08, com a redação da Portaria nº 358/09 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, e deverá apresentar rótulo-padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM (Decreto-Lei nº 7.841/45) e registrado no Ministério da Saúde e ser envasada em garrafão com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, e atender ao disposto na portaria nº 451/97 do Ministério da Saúde e deverá cumprir os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

6.1.2. Os garrafões de 20 litros que devem ter boa aparência, sem arranhões e sujidades e devem ser transparentes e não podem apresentar odores do tipo queimado, óleo lubrificante, adocicado, de matéria oxidada, de parafina e outros; deverão ser em policarbonato, polipropileno ou resina própria, (PET), lisos, devem vir com tampa impermeável protetora e lacre de segurança, para garantir a sua inviolabilidade e evitar contaminações externas;

6.1.3. O garrafão será fornecido em regime de comodato para o prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e Fórum “Astolfo Serra”, localizados nesta capital, e para as Varas do Trabalho localizadas no interior do Estado do Maranhão, durante o exercício de 2022;

6.1.4. O fornecimento de água mineral potável não se constitui como serviço de natureza continuada, portanto este contrato findar-se-á em 31/12/2021;

6.1.5. Sendo que o objeto se enquadra na classificação de serviço comum, a Licitação será na modalidade de Pregão Eletrônico, obedecendo à lei 10.520/02, Decreto 5.450/2005, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 123/2006;

6.1.6. A Empresa a ser contratada deverá atender aos requisitos dispostos no Termo de Referência em atenção às legislações e condições acima mencionadas, mantendo-os durante toda execução contratual;

6.1.7. Para o fornecimento dos materiais, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República;

6.1.8. A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, nos endereços especificados no instrumento convocatório;

6.1.9. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

6.1.10. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

6.1.11. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do bem;

6.1.12. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

6.1.13. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação por se tratar de fornecimento de bens de pronta entrega, atividade sem complexidade técnica e de baixo risco de inexecução contratual;

6.1.14. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.1.15. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7. Levantamento de Mercado

7.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

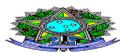
7.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observaram maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

7.3. Foi analisada também a possibilidade de **aquisição de bebedouros públicos elétricos com filtro**, porém, esta solução se mostrou eivada de circunstâncias que trariam ônus para o Tribunal. Por exemplo, seria necessário substituir todos os atuais bebedouros de garrafão a um elevado custo com aquisição e instalação dos novos bebedouros elétricos em todos os prédios da Justiça do Trabalho do Maranhão. Além desses custos, também haveria necessidade da contratação em paralelo de uma empresa especializada na manutenção destes equipamentos. Quanto à alimentação de tais bebedouros, cogitou-se a utilização das águas provenientes dos mananciais freáticos, porém considerando-se o custo e a aceitação, pois tal método requer uma constante manutenção em caixas d'água, cisternas, tubulações, além do que muitas vezes as águas apresentam-se salobras e impróprias ao consumo humano, o que nos leva a um fator de grande relevância que é a segurança da qualidade da água já que vem direto da concessionária. E os garrafões são recebidos em comodato, não gerando custo de aquisição dos mesmos.

7.4. Logo, considerando-se os aspectos técnico e econômico, conforme considerações acima, comungamos que há viabilidade da aquisição do material objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, a **contratação de empresa fornecedora de água mineral potável, sem gás**, extraída de fontes naturais, exigindo-se qualidades de pureza, obedecendo a rigorosos padrões de higiene, como tem sido objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas, verificando-se, ainda, a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. A solução proposta envolve a aquisição de água mineral sem gás, para atender as demandas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, proporcionando uma melhoria no ambiente de trabalho nas dependências das unidades, permitindo ao público interno e externo condições mínimas de conforto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

8.2. Assim, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, a atribuição de fornecer:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE ESTIMADA |
|------|---|-----------------------|---------------------|
| 1 | Água mineral natural potável de mesa, sem gás, acondicionada em embalagem própria de 20 litros. | Garrafão de 20 Litros | 12.041 |

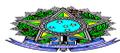
8.3. No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento licitatório com o menor formalismo e cujo tempo necessária para processamento seja o menor possível, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

8.4. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. A estimativa das quantidades para o ano de 2022 foram levantadas levando-se em consideração a previsão de consumo para o ano de 2021, 9.455 garrafões, ao que acrescentamos 20% a mais, para caso haja um aumento de consumo, o que deu o total de **12.041** garrafões. Vide ANEXO I.

| DESCRIÇÃO | UNIDADE | LOCAL | QUANTIDADE ESTIMADA |
|---|-----------------------|-------------------------------|---------------------|
| Água mineral potável de mesa, sem gás, acondicionada em embalagem própria de 20 litros. | Garrafão de 20 Litros | Prédio-sede do TRT 16ª Região | 4.894 |
| Água mineral potável de mesa, sem gás, acondicionada em embalagem própria de 20 litros. | Garrafão de 20 Litros | Fórum Astolfo Serra | 3.000 |
| Água mineral potável de mesa, sem gás, acondicionada em embalagem própria de 20 litros. | Garrafão de 20 Litros | VT Açailândia | 115 |
| Água mineral potável de mesa, sem gás, acondicionada em embalagem própria de 20 litros. | Garrafão de 20 Litros | VT Bacabal | 288 |
| Água mineral potável de mesa, sem gás, acondicionada em embalagem própria de 20 litros. | Garrafão de 20 Litros | VT Balsas | 173 |
| Água mineral potável de mesa, sem gás, acondicionada em embalagem própria de 20 litros. | Garrafão de 20 Litros | VT Barra do Corda | 288 |
| Água mineral potável de mesa, sem gás, acondicionada em embalagem própria de 20 litros. | Garrafão de 20 Litros | VT Barreirinhas | 115 |
| Água mineral potável de mesa, sem gás, acondicionada em embalagem própria de 20 litros. | Garrafão de 20 Litros | VT Caxias | 230 |
| Água mineral potável de mesa, sem gás, acondicionada em embalagem própria de 20 litros. | Garrafão de 20 Litros | VT Chapadinha | 403 |
| Água mineral potável de mesa, sem gás, acondicionada em embalagem própria de 20 litros. | Garrafão de 20 Litros | VT Estreito | 230 |
| Água mineral natural e ou potável de mesa, sem gás, acondicionada | Garrafão de 20 Litros | Imperatriz | 346 |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

| | | | |
|---|-----------------------|---------------------|------------|
| em embalagem própria de 20 litros. | | | |
| Água mineral potável de mesa, sem gás, acondicionada em embalagem própria de 20 litros. | Garrafão de 20 Litros | VT Pedreiras | 576 |
| Água mineral potável de mesa, sem gás, acondicionada em embalagem própria de 20 litros. | Garrafão de 20 Litros | VT Pinheiro | 173 |
| Água mineral potável de mesa, sem gás, acondicionada em embalagem própria de 20 litros. | Garrafão de 20 Litros | VT Presidente Dutra | 288 |
| Água mineral potável de mesa, sem gás, acondicionada em embalagem própria de 20 litros. | Garrafão de 20 Litros | VT Santa Inês | 230 |
| Água mineral potável de mesa, sem gás, acondicionada em embalagem própria de 20 litros. | Garrafão de 20 Litros | VT S J dos Patos | 346 |
| Água mineral potável de mesa, sem gás, acondicionada em embalagem própria de 20 litros. | Garrafão de 20 Litros | VT Timon | 346 |

10. Estimativa do Valor da Contratação

10.1. Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo:

i. Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 73, de 5 de agosto de 2020;

10.2. O custo estimado da contratação é de **R\$ 88.288,96 (oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos)** e encontra-se pormenorizado em tabela demonstrativa de preços unitários e totais anexo ao presente documento.

10.3. Da metodologia aplicada à política de preços:

10.3.1. De acordo com a Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 73, de 05 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços:

[...]

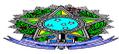
Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/panneldeprecos desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

10.3.2. A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetros, os incisos I, II e IV, em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção do preço de referência. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidu sobre um conjunto de três ou mais preços de acordo com o art. 6º da referida instrução normativa. Tivemos de fazer alguns ajustes devido a dificuldades e até a impossibilidades em obter orçamento de fornecedores em algumas cidades no interior conforme documentos anexados à estimativa de preços de cada unidade. Vide ANEXO II. Na Capital, para determinação do preço estimado fizemos a pesquisa utilizando aquisições de outros órgãos. Para as Varas do Trabalho do interior, procedemos da seguinte forma:

Em Açailândia, por e-mail (anexo), o diretor da Vara do Trabalho informou que as fornecedoras contactadas, Requite e Dois Irmãos, não tiveram interesse no preenchimento do formulário. Para determinação do preço estimado, utilizamos o Contrato de fornecimento nº 157/2020 ref. à Ata nº 78/2020 do TJ-MA e a ARP 04/2021 do TRE-MA, ao que acrescentamos o valor de aquisição da Delegacia da Receita Federal no município de Imperatriz devido à proximidade das duas cidades;

Em Bacabal, os fornecedores locais Comercial Carvalho, Mix Atacarejo e Depósito de Água Gomes não preencheram o formulário de pesquisa (vide memo 51/2021). Para determinação do preço estimado, utilizamos a UASG: 090004 - JUSTIÇA FEDERAL DE 1A. INSTÂNCIA em Bacabal, a ARP 04/2021 do TRE-MA e o Contrato de fornecimento nº 157/2020 ref. à Ata nº 78/2020 do TJ-MA;

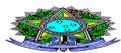
Em Balsas, para determinação do preço estimado, utilizamos a ARP 04/2021 do TRE-MA, o orçamento de C CANDIDO SOUZA DA SILVA COMERCIO e o Contrato de fornecimento nº 157/2020 ref. à Ata nº 78/2020 do TJ-MA. O orçamento das fornecedoras Gelo Padrão Ltda e R S Distribuidora de Bebidas não foram considerados porque o prazo de validade está abaixo de 60 dias;

Em Barra do Corda, para determinação do preço estimado, utilizamos o orçamento dos fornecedores Batista e Cunha LTDA e N. F. Bonfim Comércio, o Contrato de fornecimento nº 157/2020 ref. à Ata nº 78/2020 do TJ-MA e a ARP 04/2021 do TRE-MA. Desconsideramos o orçamento da Duvalle Distribuidora de Águas e Bebida por ser igual ao de N. F. Bonfim Comércio, o que diluiria muito o preço estimado;

Em Barreirinhas, para determinação do preço estimado, utilizamos o orçamento de Luzimary Martins Pereira, o Contrato de fornecimento nº 157/2020 ref. à Ata nº 78/2020 do TJ-MA e a ARP 04/2021 do TRE-MA. Não consideramos o orçamento das empresas Gilvan Costa Reis e Carlos Henrique Gomes da Silva porque são iguais ao orçamento que foi considerado, de Luzimary Martins Pereira, o que diluiria muito a estimativa;

Em Caxias, para determinação do preço estimado, consideramos um orçamento de Timon, da E P MOURA LIMA, para compor a estimativa por serem municípios muito próximos, a ARP 04/2021 do TRE-MA e o Contrato de fornecimento nº 157/2020 ref. à Ata nº 78/2020 do TJ-MA. Os fornecedores locais contatados pelo Diretor da Vara, as empresas M. DA CONCEIÇÃO MACHADO DE ABREU - CNPJ 10.198.077/0001-71, MIRASSOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ÁGUA MINERAL LTDA. - CNPJ 09.172.069/0001-77 e I5 EMPREENDIMENTOS DE GÁS LTDA - CNPJ 27.984.585/0001-88, não deram retorno (vide memorando 15/2021);

Em Chapadinha, a direção da Vara enviou 3 orçamentos de fornecedores locais, no entanto dois deles não foram considerados, a do Mercadinho Lima e a do Avistão Pague Menos, porque o produto orçado não de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

tratava de água mineral natural e sim de água adicionada com sais, informação obtida por contato telefônico com as fornecedoras. Fizemos o contato telefônico com as três empresas porque estranhamos o preço muito baixo de uma delas, a do Avistão Pague Menos, no valor de 3,50. Para determinação do preço estimado, consideramos o orçamento da K S Gonçalves Eireli, a ARP 04/2021 do TRE-MA e o Contrato de fornecimento nº 157/2020 ref. à Ata nº 78/2020 do TJ-MA;

Em Estreito, recebemos apenas um orçamento de fornecedor local. Um outro fornecedor, Xibiu Gás, recusou-se a apresentar o valor da água mineral, conforme memorando 37/2021. Para determinação do preço estimado, utilizamos o orçamento de Ricardo Marques da Silva e acrescentamos o valor de aquisição do Contrato de fornecimento nº 157/2020 ref. à Ata nº 78/2020 do TJ-MA e ARP Nº 4/2021 do TRE-MA no município de Imperatriz devido à proximidade das duas cidades;

Em Imperatriz, a diretora da 2ª Vara não logrou êxito em obter orçamento com os fornecedores locais. Para determinação do preço estimado, utilizamos a UASG: 170028 – Delegacia da Receita Federal, o Contrato de fornecimento nº 157/2020 ref. à Ata nº 78/2020 do TJ-MA e a ARP Nº 4/2021 do TRE-MA.

Em Pedreiras, apenas um orçamento de fornecedor local. Os outros fornecedores consultados, Depósito de Bebidas Macedo e MM Comércio Varejista Ltda, não apresentaram o orçamento solicitado, conforme memorando 13/2021. Para determinação do preço estimado, utilizamos a ARP Nº 4/2021 do TRE-MA, o orçamento da Distribuidora de Bebidas Saturnino Eireli e o Contrato de fornecimento nº 157/2020 ref. à Ata nº 78/2020 do TJ-MA.

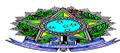
Em Pinheiro, não recebemos orçamento de fornecedores locais (vide memorandos 109/2021) e localizamos apenas duas Atas de Registro de Preços, a do Contrato de fornecimento nº 157/2020 ref. à Ata nº 78/2020 do TJ-MA e a ARP 4/2021 PE do TRE – MA. Por esse motivo, utilizamos o valor unitário do garrafão pago atualmente pelo TRT à M D L para fornecimento à Vara do Trabalho de Pinheiro para completar os três orçamentos mínimos para determinação do preço estimado.

Em Presidente Dutra, recebemos 3 orçamentos, porém dois não foram considerados: o da fornecedora Jilsinete A C Santos por ter apenas 30 dias de validade e o de MARIA LUCIA M COSTA, no valor de 6,50, para não diluir muito estimativa de preços. Para determinação do preço estimado, utilizamos o orçamento de G Fernandes Rego, a ARP Nº 4/2021 do TRE-MA e o Contrato de fornecimento nº 157/2020 ref. à Ata nº 78/2020 do TJ-MA.

Em Santa Inês, recebemos apenas um orçamento de fornecedor local e com prazo de validade de apenas 7 dias, o que impossibilitou a sua consideração. Para determinação do preço estimado, utilizamos o Pregão Eletrônico Nº 00002/2021 da 18ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, o Contrato de fornecimento nº 157/2020 ref. à Ata nº 78/2020 do TJ-MA e a ARP Nº 4/2021 do TRE-MA.

Em São João dos Patos, recebemos 3 orçamentos de fornecedores locais, porém dois não foram considerados por ter prazo de validade abaixo de 60 dias (fornecedoras Antonio Luis de Sousa Bebidas e J. Coelho Bebidas). Para determinação do preço estimado, utilizamos o orçamento de VALDULEIDE MENDES COELHO, a ARP Nº 4/2021 do TRE-MA e o Contrato de fornecimento nº 157/2020 ref. à Ata nº 78/2020 do TJ-MA.

Em Timon, recebemos dois orçamentos de fornecedoras locais, porém deixamos de considerar orçamento da Robervaldo Alves Lima-ME, no valor de 5,00, porque ele diluiria muito a estimativa de preços. Para



determinação do preço estimado, utilizamos a ARP N° 4/2021 do TRE-MA, o orçamento de E P MOURA LIMA e o Contrato de fornecimento n° 157/2020 ref. à Ata n° 78/2020 do TJ-MA.

No presente estudo, procuramos dar um “plus” ao preço estimado para tornar o preço mais atrativo a empresas fornecedoras, aumentando as chances de sucesso da licitação para fornecimento no interior do estado, pois o que vinha se verificando ao longo dos anos é que não havia interesse por parte dos comerciantes locais em prestar o serviço de fornecimento e que o preço estimado não atraía fornecedores de fora dos municípios. Observe-se que na licitação de 2020 conseguimos, depois de muitos anos de insucesso, fornecedores para todas as Varas do Trabalho do interior utilizando essa estratégia, que verificamos na análise dos procedimentos licitatórios do TRE – MA e do TJ – MA. Vide ANEXO III.

10.3.3. Na pesquisa de preços, foram observadas, também, as condições comerciais praticadas no mercado local das respectivas unidades, incluindo prazos e locais de entrega, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando foi o caso.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. A presente demanda será parcelada em itens de acordo com a região de entrega do objeto pretendido, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

11.2. Desta forma, oportunizar-se-á a participação de um maior número de empresas com sede no interior do Estado, as quais poderão ofertar lance para o item em que a região de entrega fique mais próxima ao seu estabelecimento, evitando, assim, que as propostas de preços venham a contemplar valores muito acima dos verificados no mercado local, devido ao custo decorrente do transporte dos garrafões para todas as unidades desta instituição.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. A contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de água mineral potável, sem gás, ao Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região, está alinhada ao Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Tribunal e ao Plano de Logística Sustentável (PLS) 2016-2021 do TRT16, sobretudo no tocante aos seguintes objetivos estratégicos: n° 1 (Desenvolver ações voltadas à promoção da qualidade de vida ou seja utilizar água de boa qualidade significa primar pelo bem estar e manutenção da saúde dos servidores, magistrados e todos que buscam a Justiça do Trabalho); e n° 12 (Aperfeiçoar a gestão de custos).

13.2. Por fim, ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível e encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações 2021.

14. Resultados Pretendidos

14.1. Com esta contratação, pretende-se assegurar a melhoria das condições de trabalho, visando atender ao consumo dos servidores, colaboradores jurisdicionados nas dependências das unidades do Tribunal regional do trabalho da 16ª Região, reduzindo-se, desta forma, possíveis problemas de saúde.

14.2. Observa-se ainda que, o fornecimento de água mineral, objeto deste estudo, ao ser realizado conforme previsto no futuro contrato, possui relação direta com a disciplina da higiene e segurança do trabalho, cujos benefícios, em conteúdo exemplificativo são:

- i. favorecimento da qualidade de vida e saúde do quadro de colaboradores;
- ii. aproveitamento de forma eficaz do local de trabalho;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

iii. aumento de credibilidade para a instituição entre magistrados, servidores, colaboradores terceirizados, estagiários e jurisdicionados.

14.3. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores:

15.1.1. Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto.

15.2. Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização da execução do objeto de acordo com as especificidades estabelecidas:

15.2.1. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.

15.3. Juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não corram a tempo:

15.3.1. Considerando todo o exposto, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento, inclusive o fornecimento de água mineral em garrafas de 20 litros, além do custo ser menor do que a água mineral em garrafas menores ou copos, os garrafas são retornáveis, não agredindo o meio ambiente como copos e garrafas. Considera-se ainda que o Tribunal já possui bebedouros para esse tipo de vasilhame.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

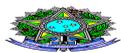
18. Responsáveis

Portaria n.º 158/2021

São Luís, 29 de setembro de 2021

**Luiz Antonio Moraes Pires
Analista Judiciário – Coordenadoria de Serviços Gerais**

**Pedro Sousa Carvalho Júnior
Técnico Judiciário - Coordenadoria de Serviços Gerais**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Jorselins Rodrigues Barbosa
Analista Judiciário - Apoio de Assessoria Contábil